

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2023 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º da Portaria SE/MC nº 181, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 908, de 9 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 181, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Art. 1º Propor ao Estado, no anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo.

.....

Art. 3º O Ministério em decorrência da abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) oriundos da Medida Provisória nº 1.130, de 22 de junho de 2022, convertida na Lei nº 14.469, de 16 de novembro de 2022, para a Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, definiu os limites de recursos financeiros a ser disponibilizado ao Estado.

Art. 4º O Estado elencado no Anexo deverá adquirir alimentos e garantir condições adequadas de logística para a retirada e distribuição dos alimentos nas unidades receptoras do Programa de Aquisição de Alimentos, via Termo de Adesão.

Art. 5º Para a definição dos limites de compras e os preços a serem praticados o Estado deverá seguir as regras da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão, conforme disposto nos Arts. 6º e 7º da Resolução nº 2, de 1º de abril de 2022, do Grupo Gestor do Programa.

Art. 6º Os limites de referência foram definidos considerando o limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ano civil, segundo ao que estabelece o artº 6 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, e conforme o orçamento disponível.

.....

Art. 9º O início da operação de aquisição dos alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e a emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

.....

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Estado	Metas de Execução	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
SC	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
	665	R\$ 10.000.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.